



LEI N.º 262 /2016
DE 31 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre o vencimento básico dos cargos de provimento efetivo de Fiscal de Tributos Municipais, Fiscal de Obras, e Agente de Trânsito e Transporte, e sobre a alteração de Categoria do cargo de provimento efetivo de Economista, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento básico dos cargos de provimento efetivo de Fiscal de Tributos Municipais e de Fiscal de Obras passa a ser de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).

Parágrafo único. A Gratificação de Produtividade Fiscal prevista na forma do art. 1º da Lei n.º 008, de 25 de março de 1997, deve passar a ser concedida, mensalmente, no valor correspondente a até 100% (cem por cento) do vencimento básico legalmente estabelecido para o respectivo cargo efetivo, mantidos, para a referida concessão, os demais termos e condições constantes da mesma Lei n.º 008, de 25 de março de 1997, assim como de sua regulamentação.

Art. 2º. O vencimento básico do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito e Transporte passa a ser de R\$ 1.760,00 (mil, setecentos e sessenta reais).

Art. 3º. O cargo de provimento efetivo de Economista, do Quadro Geral de Cargos Efetivos do Poder Executivo – Administração Direta, classificado na Categoria S-1, nos termos da Lei n.º 005, de 26 de março de 2008, passa a ser classificado na Categoria S-2, assegurada a percepção de vencimento básico

Rua Messias Prado N.70, Centro Histórico.
assessoriajorjaosc@hotmail.com
São Cristóvão/SE



LEI N.º 262 /2016
DE 31 DE MARÇO DE 2016

idêntico aos demais cargos efetivos igualmente classificados nessa mesma categoria.

Art. 4º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2016.

São Cristóvão, 31 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.


JORGE EDUARDO SANTOS
PREFEITO


MARIA JOSÉ DE SOUZA E SOUSA
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO


SANDRO LUIS ZUZARTE
Secretário Municipal da Fazenda